



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

COMUNICADO N. 4 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Juízes(as);

Prezados(as) Servidores(as);

FORO JUDICIAL. SISTEMA PROCESSUAL. OBRIGATORIEDADE DA QUALIFICAÇÃO DA PARTE. PROVIMENTO CNJ N. 61/2017. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. FLEXIBILIZAÇÃO. PUBLICIDADE.

Diante da decisão proferida nos autos do Pedido de Providências n. 0003133-50.2018.2.00.0000, do Conselho Nacional de Justiça, comunica-se que o Provimento CNJ n. 61/2017 foi alterado para flexibilizar, excepcionalmente, a obrigatoriedade de informação do Cadastro de Pessoa Física (CPF) da parte nos Mandados de Segurança Criminal, Habeas Corpus ou Revisão Criminal, quando imprescindível ao exercício do direito.



Documento assinado eletronicamente por **SORAYA NUNES LINS, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em 05/02/2021, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5331949** e o código CRC **FED8403B**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 11ª andar - Bairro Centro - Florianópolis -
SC - CEP 88020-901 - E-mail: cgj@tjsc.jus.br